

<b>CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 10/2017</b>
---

**Contrato nº: 10/2017**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: VALGOI & KOFF ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ nº 20.482.650/0001-28**

**Finalidade: Contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SC, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, durante o exercício 2017.**

**Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 2/2016 – T.P nº 1/2016**

**CONTRATANTE:** A Prefeitura Municipal de Bom Jesus, Estado de Santa Catarina, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ Nº 01.551.148/0001-87, localizada na Rua Pedro Bortoluzzi, n. 435, Centro do Município de Bom Jesus-SC, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. Rafael Calza**, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Bom Jesus-SC, doravante denominado de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADA:** A empresa **VALGOI & KOFF ADVOGADOS ASSOCIADOS**, estabelecida na Rua Coronel Passos Maia, nº 360, Sala 307, Edifício Policenter, Centro, cidade de Xanxerê - SC , inscrita no CNPJ sob nº. **20.482.650/0001-28**, neste ato representada por **EDSON ANTONIO VALGOI**, residente e domiciliado na Rua Barão do Rio Branco, nº 68, Residencial Antony II, Apto. 403, cidade de Xanxerê - SC, inscrito no CPF sob nº. 579.791.039-04, CI. nº. 1.783.138.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DISPOSIÇÕES LEGAIS**

O presente contrato rege-se pelas disposições da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho 2002, na Lei Complementar nº. 123/2006, de 14 de dezembro 2006, na Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pela Lei Federal nº. 8.883, de 08 de junho de 1994, e pela Lei nº. 9.648, de 27 maio de 1998, e na Tomada de Preços nº 01/2017.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO.**

Contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SC, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Bom

Jesus, durante o exercício 2017, nos termos do Anexo I – Termo de Referência deste Edital.

**OBSERVAÇÃO:** 1. A prestação dos serviços acima mencionados deverá se dar nas dependências da contratada e mediante atendimentos personalizados semanais de no mínimo 04 (quatro) horas cada atendimento presencial na sede da contratante, através de Advogado regularmente inscrito na OAB/SC com vasta experiência na área de Direito Administrativo, Licitações e Contratos Públicos.

2. Além dos serviços presenciais a contratada deverá prestar consultoria permanente, se necessário, em outros períodos e horários previamente combinados entre as partes, e ainda via telefone comercial e móvel, correio eletrônico, acesso remoto, fax e correspondências, de acordo com as necessidades, para o fiel cumprimento do objeto contratado.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA CARACTERIZAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

3.1 – Os serviços de assessoria e consultoria consistirão no exame, análise e orientação, em casos concretos, em especial, nas áreas referidas na cláusula anterior.

3.2 – Os serviços de assessoria e consultoria relativas às demais áreas compreenderão orientação técnica aos servidores da Prefeitura, para a execução dos serviços necessários ao bom andamento dos serviços públicos, de acordo com as prioridades estabelecidas.

3.2 – A CONTRATADA obriga-se a manter à disposição da CONTRATANTE estrutura organizacional e/ou pessoal e técnicos habilitados à prestação dos serviços especializados ora contratados.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

4.1 – A CONTRATANTE, se desejar manifestação escrita da CONTRATADA, formalizará, por forma, as consultas, especificando a matéria a ser examinada e os fatos relevantes que a cercam, adicionando, quando for o caso, documento de suporte.

4.2 – A CONTRATADA poderá solicitar a complementação dos dados e informações que julgar necessários, como condição para o atendimento das consultas.

4.3 – A CONTRATADA obriga-se a atender com eficiência e presteza as solicitações que lhe forem encaminhadas pela CONTRATANTE, nos prazos a que se propõe atender, previamente previstos.

4.4 – A CONTRATANTE, ao solicitar a prestação do serviço, combinará com a CONTRATADA o prazo limite para o seu atendimento, em casos de extrema urgência.

4.5 – As respostas às consultas formuladas sempre serão endereçadas ao Prefeito Municipal ou setor jurídico da CONTRATANTE, independentemente de quem, em seu nome, as tenha solicitado.

4.6 – A CONTRATANTE disponibilizará a contratada, toda a legislação do Município, sempre que for solicitada.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria serão prestados através de:

5.1.1 – Resposta escrita e fundamentada.

5.1.2 – Orientação verbal.

5.1.3 – Subsídios (legislação, doutrina e jurisprudência) para embasamento de questões judiciais.

5.1.4 – Estudos preliminares de Projetos de Leis, assessoramento na análise de editais, de contratos e subsídios para os diversos fins (aprovação, veto e outros).

5.1.5 - Os serviços, conforme sua natureza (assessoria mensal permanente ou contratação específica), poderão ser prestados, também, por telefone, acesso remoto, e-mail, fax ou qualquer outro meio de atendimento à distância.

5.1.6 – A CONTRATADA deverá prestar no mínimo 04 (quatro) horas semanais, de serviços de assessoria e consultoria técnica *in loco* junto à sede administrativa da Prefeitura, sendo o horário e dias definidos pela CONTRATANTE.

5.2 – Os serviços de assessoria e/ou consultoria na área de legislação serão prestados à CONTRATANTE, mediante a emissão de circulares contendo informações sobre textos legais e regulamentares (leis, decretos, resoluções, portarias, instruções, emendas constitucionais editadas pela União e Estado de Santa Catarina), sempre que forem de interesse ou relevância para a CONTRATANTE e por este solicitadas, tais como:

5.2.1 – novos limites para licitação;

5.2.2 – novas tabelas para desconto de imposto de renda na fonte;

5.2.3 – tabela de atualização de débitos fiscais;

5.2.4 – novos valores do salário mínimo;

5.2.5 – salário de contribuição para a seguridade social;

5.2.6 – emendas constitucionais;

5.2.7 – leis federais e estaduais com incidência específica na área do município;

5.2.8 – alterações de procedimentos de fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina; e

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE.**

6.1 – O preço dos serviços de consultoria e assessoria é de **R\$ 6.099,00 (seis mil e noventa e nove reais)** mensais, **sendo o valor total de R\$ 67.089,00** (sessenta e sete mil e oitenta e nove reais).

6.2 – A CONTRATANTE pagará o valor mensal ajustado, mediante o depósito bancário do valor da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA, até o 10º dia útil do mês seguinte ao da prestação de serviço.

6.3 – A CONTRATADA remeterá ao contratante, até o dia 30 (trinta) de cada mês, a Nota Fiscal com a identificação da conta bancária, dos serviços relativos à mensalidade, para os atos da liquidação da despesa.

6.4 – O valor contratado somente poderá sofrer reajuste no caso de prorrogação do contrato, utilizando-se como índice de correção o IGP-M (FGV) ou outro índice oficial que vier a substituí-lo, incidente nos últimos 12 (doze) meses anteriores.

6.5 – Ocorrendo atraso superior a 30 (trinta) dias no pagamento dos valores devidos, incidirão multa de 10 % (dez por cento) sobre a parcela devida, mais juros de 1 % (um por cento) ao mês e correção monetária pela variação do IGP-M (FGV), calculada por data dia a partir do 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao do vencimento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS.**

7.1 – Serão de responsabilidade da Prefeitura mais as seguintes despesas:

7.1.1 – de reprodução xerográfica de documentos de qualquer espécie sempre que solicitada; e

7.1.2 – aquisições de equipamentos tecnológicos que propiciem maior eficiência na prestação dos serviços ora contratados.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO.**

8.1 O presente contrato terá vigência de 11 (onze) meses, podendo ser prorrogado pelas partes por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, até atingir o prazo máximo de vigência de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES.**

9.1 – A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

9.1.1 - Advertência;

9.1.2 -Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor inadimplido;

9.1.3 - Suspensão temporária em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;

9.1.4 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

9.2 - Na aplicação das penalidades previstas no presente Edital, a CONTRATANTE considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93.

9.3 - As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

9.4 - Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO.**

Este contrato poderá ser rescindido:

10.1 - Por ato unilateral do CONTRATANTE, nos casos do Inciso I a XVII do art. 78 da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993;

10.2 - por mútuo acordo ou conveniência administrativa, recebendo a CONTRATADA somente o valor dos serviços efetivamente realizados, não lhe sendo devido qualquer outro a título de indenização ou outro título, no presente ou futuro, sob qualquer alegação ou fundamento;

10.3- judicialmente, nos termos da legislação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**

A despesa com a execução dos serviços, objeto do presente contrato, correrá por conta de dotações orçamentárias próprias de manutenção da Secretaria de Administração, previstas nas respectivas leis de orçamento vigentes em cada exercício financeiro de vigência do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO.**

O CONTRATANTE exercerá o acompanhamento e a fiscalização do presente contrato através

da Secretaria de Administração, setor jurídico.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

I – O presente contrato é pelo regime de prestação de serviços, descaracterizando-se qualquer vínculo empregatício, entre a Contratante e a Contratada ou que esta venha a contratar em seu nome, sendo que todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e para fiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como os emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza decorrentes da celebração deste contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta da CONTRATADA.

II – Os casos omissos a este contrato serão tratados de acordo ao disposto na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

III - Para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente objeto contratual que não possam ser dirimidos pela intermediação Administrativa, fica eleito o Foro de Comarca de Xanxerê-SC, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem desta forma justos e contratados, firmam o presente com duas testemunhas, em 03 vias de igual teor e forma sem emendas e entrelinhas para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Bom Jesus-SC, 01 de fevereiro de 2017.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

**VALGOI & KOFF ADVOGADOS ASSOCIADOS**  
**CNPJ nº 20.482.650/0001-28**  
**Edson Antonio Valgoi**  
**CPF nº 579.791.039-04**  
**Contratada**

Testemunhas:

Rosane Siqueira  
CPF nº 015.656.939-65

Eduardo João Trevisan  
CPF nº 041.920.619-10

Cinthia Schneider  
Assessor Jurídico  
OAB/SC 43050

**Minuta:**

**Contrato nº: 10/2017**

**Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS**

**Contratado: VALGOI & KOFF ADVOGADOS ASSOCIADOS**

**CNPJ nº 20.482.650/0001-28**

**Finalidade:** Contratação de uma sociedade de advogados devidamente registrada na OAB/SC, para prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica para a Prefeitura Municipal de Bom Jesus, durante o exercício 2017.

**Vinculação:** Proc. Adm. Licitatório nº 2/2016 – T.P nº 1/2016

**Valor Total: R\$ 67.089,00** (sessenta e sete mil e oitenta e nove reais)

**Foro:** Comarca de Xanxerê

Bom Jesus (SC), 01 de fevereiro de 2017.

**RAFAEL CALZA**  
**Prefeito Municipal**